



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 434429
Natureza: Processo Administrativo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nacip Raydan

Senhor Coordenador,

Tratam os autos de processo administrativo decorrente de inspeção ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Nacip Raydan, referente ao exercício de 1995.

Acórdão de 02/07/2009 (f. 538/539) determinou o ressarcimento ao erário pelo prefeito no período de janeiro a agosto de 1995, José Rodrigues da Rocha, do valor total de R\$ 3.251,66 (três mil duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos), e pelo prefeito no período de agosto a dezembro de 1995, Jasmão Gonçalves Braga, do valor total de R\$ 4.134,10 (quatro mil cento e trinta e quatro reais e dez centavos), bem como aplicou multa no valor total de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais) a José Rodrigues da Rocha e de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) a Jasmão Gonçalves Braga. A referida decisão transitou em julgado em 20/08/2010, conforme certificado à f. 554.

Em face da ausência de recolhimento voluntário dos débitos, foram emitidas as Certidões de Débito n. 00134 a 00137/2013 (f. 585/596), com atualização monetária do *quantum debeatur*, para os devedores acima citados.

Mediante o Of. 385/2013/MPC/CAMP, de 25/04/2013, f. 599/600, encaminhou-se à Advocacia Geral do Estado as certidões de débito referentes à multas, solicitando sejam tomadas as medidas necessárias à execução do julgado do Tribunal de Contas do Estado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Através dos Ofícios n. 382/2013/CAMP/MPC, de 25/04/2013 (f. 598) e 685/2013/CAMP/MPC, de 12/07/2013 (f. 602), cobrou-se da Prefeitura fossem tomadas providências para a execução do julgado relativa ao ressarcimento ao erário municipal.

Em resposta, a Prefeitura informou que foi realizada a inscrição dos débitos em dívida ativa bem como a propositura das ações de execução n. 0014021-87.2013.8.13.0486 e 0014864-52.2013.8.13.0486 (f. 604/611).

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução do débito concernente à certidão supracitada, encaminham-se os presentes autos para arquivamento, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2013.

Daniel de Carvalho Guimarães

Procurador-Geral em exercício do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)